



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**
CSG – Diretoria Integrada Especializada

RESOLUÇÃO TÉCNICA N° 004/18 – C.I.A.T.

A Comissão Interna de Análise Técnica, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, art. 315, inciso IV e Portaria Administrativa nº 025/2018-DIEsp, de 17/11/2017, que designou Oficiais para compor a Comissão Interna;

Considerando a possibilidade do compartilhamento de subsistemas de segurança contra incêndio por estabelecimentos com endereços diferentes;

Considerando a classificação dos riscos a proteger do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;

Considerando o Código de Segurança Contra incêndio do Estado de Pernambuco - COSCIPE;

Considerando o Encaminhamento nº 059/16 da Assessoria Jurídica do CBMPE;

Considerando a NBR nº 13714/14 - Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio;

Considerando a NBR nº 17240/2010 - Sistemas de Detecção e Alarme de incêndio - projeto, instalação, comissionamento e manutenção do Sistema de Detecção e Alarme de incêndio - requisitos;

Considerando atribuição da C.I.A.T a emissão de propostas ao Comandante Geral, no sentido de subsidiar a elaboração de normas técnicas necessárias ao detalhamento das instalações dos sistemas e dispositivos de segurança contra incêndio e pânico; e

Considerando a deliberação da reunião ordinária da Comissão Interna realizada no dia 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o compartilhamento, entre estabelecimentos, dos subsistemas de abastecimento, pressurização detecção e alarme, conforme especificados abaixo:

I - Subsistema de Detecção e Alarme através dos **laços** (circuitos) necessários para integração da casa de bomba(s) compatilhada as respectivas centrais de alarme de incêndio. Não fazem parte deste compatilhamento os demais dispositivos (central de alarme, acionador manual, detectores, chaves de fluxo, etc), com exceção daqueles pertencentes a casa de bomba(s); e

II - Subsistemas de Pressurização e Abastecimento através da(s) **bomba(s)**, (**RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO**) **RTI** e **tubulações**. Não fazem parte os demais equipamentos do subsistema fixo de incêndio (hidrantes, mangotinhos, sprinklers, canhões, etc), os quais possuem como característica o combate a incêndio dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º Para o compatilhamento, serão estabelecidos os seguintes parâmetros de instalação:

I - Subsistema de Detecção e Alarme:

a) existir no mínimo uma central de alarme em cada estabelecimento;

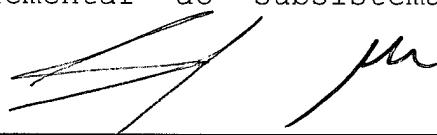
b) a central de alarme deverá atender o estabelecido na NBR 17240/2010; e

c) o subsistema de detecção e alarme deverá, no mínimo, possibilitar o monitoramento do subsistema hidráulico, sob as seguintes situações:

1. abertura do subsistema hidráulico de combate a incêndio;
2. falha elétrica da bomba ou do conjunto de bombas; e
3. falha de partida da bomba ou do conjunto de bombas.

II - Subsistema Hidráulico de Combate a Incêndio:

- a) os subsistemas de abastecimento e pressurização principais serão dimensionados obrigatoriamente para o grau de risco "C";
- b) cada estabelecimento poderá ter seu sistema de segurança, dimensionado para o seu respectivo grau de risco;
- c) os subsistemas de abastecimento e pressurização principais terão seus dimensionamentos previstos para atenderem no mínimo dois estabelecimentos. Para tanto, serão escolhidas aquelas com as maiores necessidades hidráulicas para o subsistema fixo (apresentar cálculo hidráulico);
- d) ter o ramal hidráulico que sai da casa de bomba(s) para os outro(s) estabelecimento(s) sem qualquer chave de bloqueio, entre a citada casa e o(s) estabelecimento (s) a ser(em) atendido(s), com exceção da(s) existente(s) dentro da casa de bomba(s);
- e) cada estabelecimento atendido deverá possuir em seu terreno, logo na entrada da alimentação hidráulica, uma chave de bloqueio e uma válvula de retenção;
- f) cada estabelecimento deverá possuir seu registro de recalque ou hidrante de fachada, proporcional ao respectivo subsistema de combate existente no seu estabelecimento; e
- g) cada estabelecimento poderá prever reserva técnica de incêndio (RTI) complementar ao subsistema principal.



Art. 3º Critérios de apresentação e registro, junto aos serviços de análise de projeto e vistoria de regularização, em particular no que tange, ao **ATESTADO DE REGULARIDADE (AR)**, **MEMORIAL DE INCÊNDIO E PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**:

I - fazer constar no atestado de regularidade (AR) dos estabelecimentos a informação do compartilhamento com o nº do AR do estabelecimento onde esta localizada a casa de bomba(s), para tanto, os estabelecimentos deverão informar o compartilhamento, quando da entrada da vistoria de regularização;

II - para a expedição do atestado de regularidade (AR) deverá constar declaração, devidamente reconhecidas as assinaturas em cartório, dos estabelecimentos envolvidas, informando que são responsáveis pela manutenção dos subsistemas compartilhados;

III - constar em memorial, na parte final, a informação que existe o compartilhamento de subsistemas e a quantidade em endereços envolvidos;

IV - constar no projeto de prevenção e combate a incêndio de cada estabelecimento, as plantas que apresentem as ligações hidráulicas do subsistema fixo e de detecção e alarme da casa de bomba(s) aos ponto de interligação da mesma, bem como, o número do AR do estabelecimento, onde encontra-se a casa de bomba(s) ou caso contrário, no número do projeto aprovado anteriormente com o compartilhamento; e

V - apresentar, para cada estabelecimento, no projeto de prevenção e combate a incêndio em destaque o termo:

a) compartilhamento de Subsistema de Segurança Contra Incêndio, constando de:



1. quantidade de estabelecimentos envolvidos no compartilhamento;
2. grau de risco utilizado para o subsistema principal compartilhado (subsistema de abastecimento e pressurização); e
3. informar que a Central de Detecção e Alarme possui as possibilidade de monitoramento, conforme alínea c, inciso I, Art.2º da presente Resolução Técnica.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.
Recife-PE, de 23 de agosto de 2018.

LIVSON CORREIA DE VASCONCELOS - CEL BM
Diretor Integrado Especializado
Presidente da Comissão Interna de Análises Técnicas

Homologada:

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - CEL
Comandante Geral